

MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE
OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, Sociedade unipessoal de advocacia
registrada na OAB/SP sob n. 40911, inscrita no
CNPJ 44.031.051/0001-56

PARECER JURÍDICO

OFÍCIO DO EXPEDIENTE nº 101/2024

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP
Vereador Dr. Carlos Gomes

Ref.: Requerimento n. 64/2024 - Convocação do Diretor do Departamento de Finanças para prestar esclarecimentos acerca do atraso da confecção e entrega dos carnês de IPTU referente ao exercício de 2024.

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios gerais de Direito Administrativo;

CONSIDERANDO as disposições da lei orgânica do Município de São João da Boa Vista, SP;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA;

I. Introdução

O presente parecer versa sobre a possibilidade jurídica dos edis, mediante requerimento, provocarem a convocação de Diretor do Executivo, nos termos do Requerimento n. 64/2024, o qual objetiva convocar o Diretor do Departamento de Finanças para prestar esclarecimentos acerca do atraso na confecção e entrega dos carnês de IPTU referente ao exercício de 2024.

A Disposição dos Vereadores

27.05.24
por delegado
Presidente

II. Análise Jurídica

O requerimento em tela fundamenta-se no Art. 16, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece que compete à Câmara Municipal a prerrogativa de convidar o Prefeito e convocar o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, estabelecendo dia e hora para o comparecimento.

No entanto, é necessário analisar o contexto e a interpretação conjunta da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal. A expressão "Compete à Câmara Municipal", presente no referido dispositivo, deve ser interpretada à luz da organização interna da Casa Legislativa.

O Regimento Interno, em especial nos artigos 24 e seguintes, atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para dirigir e representar a Casa Legislativa, bem como para presidir as sessões e expedir atos administrativos necessários ao seu funcionamento regular. Dentre esses atos administrativos está a convocação de autoridades para prestarem esclarecimentos perante o plenário.

Portanto, a competência para convocar o Diretor do Departamento de Finanças para prestar esclarecimentos acerca do atraso na confecção e entrega dos carnês de IPTU, conforme requerido no Requerimento n. 64/2024, recai sobre o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno e dos princípios de oportunidade e interesse público.

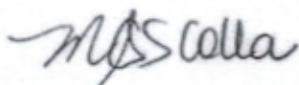
III. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa Legislativa que a competência para convocar o Diretor do Departamento de Finanças para prestar esclarecimentos é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Este parecer, elaborado com base na análise dos dispositivos legais pertinentes, visa fornecer subsídios para a tomada de decisão no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, assegurando a conformidade jurídica e o respeito aos princípios éticos e legais aplicáveis à situação em questão.

É o parecer. S. M. J.

São João da Boa Vista/SP, 17 de maio de 2024



DRA. MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
OAB/SP n. 314.164